



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

EDITAL 11 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA REITORIA NO CONSELHO SUPERIOR

A REITORA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, Seção 1, páginas 1/3; com o Estatuto do IF SERTÃO-PE, publicado no DOU em 09/12/2009, Seção 1, páginas 15/18, e retificação publicada no DOU em 10/02/2010, Seção 1, página 14; com o Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, publicado no DOU em 21/12/2012, Seção 1, páginas 1695/704; e de acordo com o Decreto Presidencial, de 12/04/2016, publicado no DOU, de 13/04/2016, torna público, neste Regulamento, o processo de escolha de membro do Conselho Superior da Reitoria.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo tornar público o processo de escolha de membro do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE, constantes dos incisos II, III, IV e V, do art. 2º deste Regulamento, para o biênio 2018 – 2020, em conformidade com o previsto no art. 11 do seu Estatuto.

Art. 2º O Conselho Superior, órgão colegiado máximo do IF SERTÃO-PE, de caráter consultivo e deliberativo, é integrado por 33 (trinta e três) membros titulares com seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. o (a) reitor (a) como presidente;
- II. sete representantes do Colégio de Dirigentes, eleitos por seus membros em comum acordo;
- III. sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;
- IV. sete representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V. sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;
- VI. dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o IF SERTÃO-PE, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;
- VII. um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;
- VIII. um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o IF SERTÃO-PE, escolhido na forma regimental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do(a) Reitor(a).

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o suplente conforme Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente, mediante eleição entre seus pares, para a complementação do mandato original.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º O processo eleitoral ocorrerá, em todas as unidades administrativas do IF SERTÃO-PE, para a escolha de:

- I. Representante Docente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso III deste Regulamento;
- II. Representante Técnico-administrativo da Educação: 07 (sete) titulares e 09 (nove) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso IV deste Regulamento;
- III. Representante Discente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso V deste Regulamento.

§ 1º Compreende-se como unidade administrativa cada um dos *campi* e Reitoria.

§ 2º A escolha dos conselheiros indicados nos incisos III, IV e V do Art. 2º será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor poderá escolher 01 (um) candidato.

§ 3º As vagas de titulares dos representantes docentes e discentes serão ocupadas pelos candidatos mais votados; a suplência fica assegurada aos seus subsequentes. A titularidade e suplência dos representantes técnico-administrativos obedecerá critérios específicos.

SEÇÃO II

DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Cada unidade administrativa possuirá um representante técnico-administrativo titular e um suplente, sendo a titularidade assegurada ao candidato mais votado daquela unidade e a suplência ao seu subsequente.

Art. 5º Para assegurar a paridade de que trata o Art. 10, § 3º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a ordem dos representantes técnico-administrativos, de que trata o Art. 2º, inciso IV,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

escolhidos em todas as unidades administrativas do IF SERTÃO-PE, será definida para cada reunião do Conselho Superior por meio de sorteio na reunião de posse dos membros eleitos.

§ 1º Após a definição da ordem de cada reunião, realizada por meio de sorteio na reunião de posse dos membros do Conselho Superior, a titularidade e suplência dos representantes técnico-administrativos fica assegurada àquela unidade administrativa sorteada.

SEÇÃO III

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 6º O processo de consulta à comunidade compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Reitoria do IF SERTÃO-PE.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por comissão específica criada em cada *campus* em funcionamento e Reitoria, designada por meio de Portaria pelos diretores gerais e Reitor do IF SERTÃO-PE, respectivamente.

§ 1º No âmbito de cada *campus*, a comissão será composta por três membros: um docente, um técnico-administrativo e um discente.

§ 2º A comissão da Reitoria será composta de um docente e dois técnico-administrativos.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um *quorum* de maioria simples.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II - homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste regulamento;
- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- V - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI - convocar e nomear mesários, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VII - deliberar sobre recursos impetrados;
- VIII - supervisionar a apuração;
- IX - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- X - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XI - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, em localização de fácil acesso, em todos os *campi* do IF SERTÃO-PE e Reitoria;
- XII - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XIII - decidir sobre os casos omissos;
- XIV - divulgar os resultados da votação em comunicações formais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

XV - encaminhar o processo com o resultado da eleição ao Presidente do Conselho superior para homologação.

Art. 9º Caberá à administração dos *campi* e da Reitoria do IF SERTÃO-PE disponibilizar, às comissões, os meios necessários para a completa operacionalização deste processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Poderão candidatar-se às respectivas representações, conforme previsto nos incisos III, IV e V do Art. 2º deste Regulamento:

- a) servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF SERTÃO-PE;
- b) alunos regularmente matriculados nos *campi* do IF SERTÃO-PE.

Art. 11 As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por meio de [formulário online disponível](#) no sítio web institucional. No ato da inscrição, é necessário apresentar os documentos abaixo:

- a) servidores: identidade funcional, declaração do Diretoria de Gestão de Pessoas (ou órgão equivalente em cada *campus*) ou gerar um arquivo em formato *pdf* dos dados gerais no sistema SUAP que identificam o servidor;
- b) discentes: comprovante de matrícula em 2017 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico de cada *campus*.

§ 1º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas via formulário eletrônico, nas datas e horários estabelecidos no cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA/HORA/LOCAL
1. Inscrição dos candidatos.	De 09 a 16/02/2018 até as 14:00h, via formulário eletrônico.
2. Divulgação das inscrições e da lista de inscritos.	16/02/2018 – a partir das 17:00h. Sítio web institucional.
3. Recursos para as inscrições e para a lista definitiva de eleitores.	19/02/2018 – até às 14:00h. Envio via e-mail institucional.
4. Divulgação dos recursos e homologação resultado final dos candidatos inscritos.	19/02/2018 – a partir das 17:00h. Sítio web institucional.
5. Campanha Eleitoral.	20/02 a 27/02/2018.
6. Solicitação, pelo Presidente do Conselho Superior, de nomes dos representantes da sociedade civil, do Colégio de Dirigentes e do MEC.	Até 21/02/2018
7. Prazo limite para envio dos nomes pelas entidades da sociedade civil, Colégio de Dirigentes e do MEC.	Até 28/02/2018
8. Eleição.	28/02/2018 das 08:00 às 16:00h.
9. Apuração e totalização dos votos.	28/02/2018 – Após o encerramento da votação
10. Encaminhamento do resultado eleição pelas comissões.	Até 02/03/2018.
11. Divulgação dos resultados parciais.	05/03/2018.
12. Recursos.	06/03/2018.
13. Resultado dos recursos e divulgação do resultado final da eleição.	07/03/2018.
14. Homologação.	09/03/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 2º No ato de sua inscrição, o candidato poderá indicar 01 (um) fiscal que tenha vínculo efetivo com o IF SERTÃO-PE, comprovado conforme Art 10, alíneas a e b.

Art. 12 É vedada a inscrição de candidatos e de fiscais que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos Arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

- I. licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II. licenciados para o serviço militar;
- III. licenciados para atividade política;
- IV. licenciados para capacitação;
- V. licenciados para tratar de interesses particulares;
- VI. licenciados para desempenho de mandato classista;
- VII. afastados para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII. afastados para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastados para estudo ou missão no exterior.

Art. 13 É vedada a inscrição por procuração ou correspondência.

Art. 14 Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos;

Art. 15 A classificação dos candidatos concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

TÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 16 Serão eleitores:

- I. servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IF SERTÃO- PE;
- II. alunos regularmente matriculados nos *campi* do IF SERTÃO-PE;
- III. servidores que se encontrarem legalmente afastados, cedidos ou licenciados.

§1º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira de estudante;
- c) carteira de habilitação;
- d) carteira profissional;
- e) certificado de dispensa de incorporação ou Reservista;
- f) carteira de registro profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

g) identidade funcional.

§ 2º Os eleitores discentes menores de 18 anos que não disponham de nenhum dos documentos supracitados deverão providenciar, junto à Secretaria de Controle Acadêmico do seu respectivo *campus*, um documento de identificação substitutivo.

TÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IF SERTÃO-PE.

Art. 18 A Comissão Eleitoral regulamentará espaço específico, em cada unidade administrativa, aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Art. 19 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. afixação de cartazes, banners, faixas, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais, escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IF SERTÃO-PE;

III. Comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IF SERTÃO-PE e arredores;

IV. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF SERTÃO-PE para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V. utilização da logomarca do IF SERTÃO-PE em material de campanha.

Art. 20 As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência as penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, para servidores infratores, e as penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF SERTÃO-PE, para alunos infratores, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parágrafo único – O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no *caput* do **Art. 20**.

TÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 21 A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências de cada *campus* e Reitoria.

Parágrafo único - Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

Art. 22 A votação, que acontecerá no dia 28 de fevereiro de 2018, será facultativa, com início às 08h00 e encerramento às 16h00 no Prédio do Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único – O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

Art. 23 Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

Parágrafo único - Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 24 O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 25 Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 26 Os eleitores só poderão votar na sua respectiva unidade de lotação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 27 Os nomes dos candidatos na cédula de votação estarão dispostos em ordem alfabética.

Art. 28 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna de votação;
- II. modelo de ata;
- III. regulamento da eleição;
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação;
- VIII. demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Coordenação Geral de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional – SAGE; a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 30 É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.

Art. 31 Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou aos seus representantes a abordagem dos eleitores.

Art. 32 O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.

Art. 33 No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 34 As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 35 Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Eleitoral determinará os lugares de votação.

Art. 37 Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

§ 2º - Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente do IF SERTÃO-PE, excetuando-se a Reitoria por não dispor do segmento discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 39 Os mesários deverão chegar no local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 40 Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 A Comissão Eleitoral fornecerá credenciais específicas aos fiscais. Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 42 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 43 A atribuição dos fiscais é observar o andamento da eleição, impedindo a interferência, de estranhos ou da mesa, capaz de comprometer o processo eleitoral.

Art. 44 Não será permitido aos fiscais acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

TÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 45 A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

Art. 46 A apuração observará os procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Os votos serão contados em voz alta.

§ 2º – À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros.

Art. 47 Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º o maior tempo de vínculo com o IF SERTÃO-PE; 2º o maior tempo de serviço público; 3º maior idade.

Art. 48 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Presidência do Conselho Superior para homologação.

TÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 49 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 50 As decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado ou outro documento institucional válido (por exemplo: memorando, e-mail institucional ou congêneres).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

TÍTULO X
DO REPRESENTANTE EGRESSO

Art. 51 Para efeito deste Regulamento, o termo “egresso” é atribuído a todo aquele ex- aluno que foi certificado ou diplomado nos cursos regulares dos *campi* do IF SERTÃO- PE, desde que comprove sua condição de ex-aluno.

Art. 52 O representante egresso poderá inscrever-se: pelos correios, pessoalmente ou por e-mail, conforme Edital próprio dos *campi* do IF Sertão-PE.

§ 1º A comprovação da condição de egresso será feita mediante apresentação do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma expedido pelo IF SERTÃO-PE ou pelas instituições das quais este se originou: Escola Técnica Federal de Pernambuco – UNED Petrolina, Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilella, CEFET Pernambuco Unidade Petrolina, CEFET Petrolina.

Art. 53 A seleção do representante egresso acontecerá mediante sorteio público de quatro candidatas, realizado pela comissão instituída nos *campi*, em horário e local previamente divulgados, sendo o primeiro sorteado o membro titular e os subsequentes suplentes, obedecendo à mesma ordem do sorteio.

Parágrafo único - Caso não haja inscrição para esse segmento, o Presidente do Conselho Superior fará convite expresso a ex-alunos para as vagas de titular e suplentes.

TÍTULO XI

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 54 Os representantes de que trata o Art 1º, inciso VI serão indicados por suas respectivas entidades de classe, em resposta ao ofício de solicitação dos nomes dos titulares e dos suplentes, encaminhado pelo Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo único – O prazo para conclusão do processo de indicação deve obedecer ao cronograma previsto no § 1º do Art. 11.

TÍTULO XII

DOS REPRESENTANTES DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 55 Os nomes dos representantes de que trata o Art 1º, inciso II, como seus suplentes, serão solicitados ao Colégio de Dirigentes, em resposta a ofício do Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo único – O prazo para envio dos nomes de que trata o caput deve obedecer ao cronograma previsto no § 1º do Art. 11.

TÍTULO XIII

DO REPRESENTANTE DO MEC

Art. 56 O nome do representante de que trata o Art 1º, inciso VII, bem como seu suplente, serão solicitados ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica em resposta a ofício do Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parágrafo único – O prazo para envio dos nomes de que trata o caput deve obedecer ao cronograma previsto no § 1º do Art. 11.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF SERTÃO-PE e disponibilizado na sua página oficial na *internet* (<http://www.ifsertao-pe.edu.br>).

Maria Leopoldina Veras Camelo
Reitora do IF SERTÃO-PE